CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

190

Processo nº 028/09

Projeto de Resolução nº 002/09

INTERESSADO: Câmara Municipal de Itapevi

ASSUNTO:

Concede Reajustamento de Valor Financeiro de Benefício ao Servidor Público do Poder Legislativo - Resolução 008/2005.

Resolução 02/2009

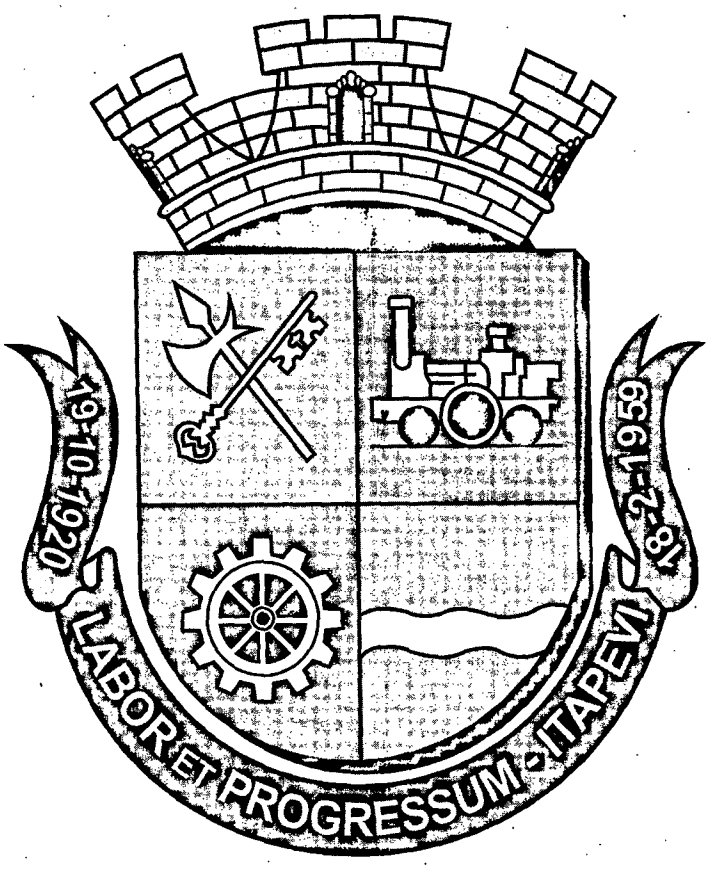

Rua Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80 - Vila Nova Itapevi - Itapevi - SP - CEP.: 06694-090 - Fone: (11) 4141-4472

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal de Itapevi, 24 de abril de 2009.

Assunto: Encaminhamento de planilha de cálculo de atualização financeira de Benefício Vale-Alimentação ao Servidor da Câmara Municipal – RESOLUÇÃO 008/2005

Senhor Presidente

Tendo em vista a defasagem no poder de compra referente aos benefícios de Vale Alimentação estendidos a todo grupo de servidores desta Casa, encaminho para V.Exa., tabela de cálculo com projeção de impacto no orçamento a fim de, subsidia-lo para a tomada de decisão quanto à atualização monetária nos valores.

Tal medida visa manter os valores dos benefícios atualizados para com a atual situação econômica do País.

Nestes termos, encaminho o referido material.

Mais uma vez, agradeço a atenção de V.Exa., que sempre tem demonstrado sabedoria e respeito para com todos os atos da Administração Pública.

Atenciosamente

Marcos Jorge Bataglia
Coordenador Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

EasyCalc 2.0

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	Atualização de valores do Vale Alimentação - Resolução 008/2005
Valor Nominal	R$.475,00
Indexador e metodologia de cálculo	>Cesta básica - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Setembro/2005 a Março/2009

Dados calculados:

Fator de correção do período	1277 dias	1,348597
Percentual correspondente	1277 dias	34,859732 %
Valor corrigido para 1/3/2009	(=)	R$.640,58
Sub Total	(=)	R$.640,58
Valor total	(=)	**R$.640,58**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI 03 63

Marcos Jorge Bataglia
Coordenador Administrativo
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Imprimir

Retornar a pagina anterior

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

VALOR DO BENEFÍCIO - VALE ALIMENTAÇÃO

Benefício	% Cesta Básica - set/05 à	R$	R$ total
Atual	Mar/08.	Corração	
475,00	34,859732	165,58373	640,58

Total de Beneficiários	Benefício	Total de Benefício
116	640,00	74240,00

Total de Benefício mês	Total Anual 9 meses	Total Anual 12 meses
74.240,00	668160,00	890880,00

Marcos Jorge Battaglia
Coordenador Administrativo
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Rua Arnaldo Sergio Cordeiro das Neves, 80 - Vila Nova Itapevi - Itapevi - SP - CEP: 06694-090
Fone: (11) 4141-4472 - www.camaraitapevi.sp.gov.br

MUNICIPIO DE ITAPEVI

ELABORAÇÃO DA LDO - 2009

ANEXO 3 - METAS E PRIORIDADES PARA 2009

Programa : 7005 PROCESSO LEGISLATIVO

Objetivo :

Orgao Resposavel Principal : 01.00.00 CAMARA MUNICIPAL

Indicador :	Indice mais Recente	Indice Futuro 2008
GRAU SATISFACAO DA POPULACAO - PORCENTUAL	35	45
NUMERO ANUAL DE RECLAMACOES	700	450
TX. DE APROVACAO DE PROPOSICOES LEGISLATIVAS - PORCENTUAL	30	46
GRAU DE PARTICIPACAO POPULAR NO PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO	5	7
GRAU DE EFICIENCIA NO LEGISLATIVO	100	100

Valores Expressos em R$ milhares medios / 2008

			Valores 2008			
Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
1071 AMPLIACAO E REFORMA DO PREDIO DO LEGISLATIVO	CAMARA	M2. AMPLIADOS/REFORMADOS/M2	500	0	100	100
2257 ATIVIDADES LEGISLATIVAS	CAMARA	LEGISLACAO APROVADA/UNIDADE	50	2.500	0	2.500
2258 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	CAMARA		0	4.480	400	4.880
		Total do Programa		6.980	500	7.480

PROJETO DE LEI
PLANO PLURIANUAL 2006-2009

ANEXO V PROGRAMAS DE GOVERNO

Programa : 7005 PROCESSO LEGISLATIVO

Objetivo :

GARANTIR DESPESAS COM PESSOAL, BENEFICIOS, CURSOS DE APERFEICOAMENTO TECNICO PROFISSIONAL, MANUTENCAO GERAL PREDIAL, VEICULAR E ADMINISTRATIVA, CONSTRUCAO E AMPLIACAO DAS INSTALACOES FISICAS, TROCA DE FROTA VEICULAR, MODERNIZACAO E ADEQUACAO TECNOLOGICA EM EQUIPAMENTOS INFORMATIZADOS, AQUISICAO DE MOBILIARIO, AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE UTENSILIOS DIVERSOS, DOTAR A CAMARA DE SISTEMA DE CONTROLE E INFORMACOES EFICIENTES "CERTIFICADO DIGITAL"

Orgao Resposavel Principal : 01.00.00 CAMARA MUNICIPAL

Indicador	Indice mais Recente	Indice Final PPA
GRAU DE EFICIENCIA NO LEGISLATIVO	100%	100%

Valores Expressos em R$ milhares medios / 2005

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores		
				Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
1071 AMPLIACAO E REFORMA DO PREDIO DO LEGISLATIVO	CAMARA	M2. AMPLIADOS/REFORMADOS/M2	500	0	1.500	1.500
2257 ATIVIDADES LEGISLATIVAS	CAMARA	LEGISLACAO APROVADA/UNIDADE	100	4 800	0	4 800
2258 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	CAMARA			12.800	1 390	14 190
			Total do Programa	17 600	2 890	20.490

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

PROJETO DE RESOLUÇÃO 002/2009

"Concede Reajustamento de Valor Financeiro de Benefício ao Servidor Público do Poder Legislativo – Resolução 008/2005."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, no uso de suas atribuições legais, propõe e a Câmara aprova a seguinte

RESOLUÇÃO.

Artigo 1º - Fica concedido aos Benefícios de Vale Alimentação, o reajustamento de seus valores individuais fixados em R$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais).

Artigo 2º - Fixa a data base para atualização anual de valores o mês de abril.

Artigo 3º - Fixa como índice de reajustamento nos valores do Benefício, a porcentagem de crescimento da Receita Corrente Líquida do Município de Itapevi apurada nos últimos 12 meses.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução serão suportadas por dotação específica do orçamento.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapevi, 24 de abril de 2009.

Adilson Peres

Akdenis Mohamad Kourani

Cláudio Dutra Barros

Eduardo Sanches Casagrande

Fláudio Azevedo Limas

Igor Soares Ebert

Julio César Portela

Luciano de Oliveira Farias

Marcos Ferreira Godoy

Paulo Rogério de Almeida

Roberval Luiz Mendes da Silva

Silas Pinheiro da Silva

Sônia Regina de Oliveira Salvarani

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição prevê a obrigação da remuneração dos servidores públicos sofrer REVISÃO GERAL ANUAL, SEMPRE NA MESMA DATA E SEM DISTINÇÃO DE ÍNDICES (inciso X do art. 37);

Considerando que desde a promulgação da CF/88, ainda não foi proposto nenhum estudo de fixação de data base, para cumprimento da norma constitucional, para que o legítimo direito dos servidores públicos fosse atendido, revelando desatenção ao princípio constitucional da legalidade.

Considerando em síntese, que os servidores públicos são destinatários da norma em referência;

Considerando a Emenda 19/98 modificando a redação original da CF/88, obrigando o Poder Público a revisar, no prazo de um ano, a remuneração dos servidores públicos, que nesse caso, o entendimento vale para os Benefícios em concessão;

Considerando o entendimento sobre o artigo 37, inciso X, CF **"... assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices."**

Considerando que a Emenda Constitucional 19 culminou por assegurar a irredutibilidade real e não apenas nominal do subsídio e dos vencimentos" ("Curso de Direito Administrativo", 27ª ed., 2002, p. 452, Hely Lopes Meirelles);

Considerando, que a regra do inciso X do art. 37 da Constituição, tal como já decidiu o STF (RMS nº 22.307, citado por CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, "Reforma Administrativa", Ed. Brasília Jurídica, 2ª ed., 1998, p. 177), É AUTO-APLICÁVEL, independendo de qualquer regulamentação para gerar efeitos jurídicos concretos, extraindo deste dispositivo constitucional a idéia de **REVISÃO**, que, segundo outro precedente do STF, **"a doutrina, a jurisprudência e até mesmo o vernáculo indicam como revisão o ato pelo qual formaliza-se a reposição do poder aquisitivo dos vencimentos, por sinal expressamente referido na Carta de 1988 – inciso IV do art. 7º –, patente assim a homenagem não ao valor nominal, mas sim ao real do que satisfeito como contraprestação do serviço prestado. ESTA É A PREMISSA CONSAGRADORA DO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DOS VENCIMENTOS, SOB PENA DE RELEGAR-SE À INOCUIDADE A GARANTIA CONSTITUCIONAL, NO QUE VOLTADA À PROTEÇÃO DO SERVIDOR, E NÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA"** (STF, Pleno, RMS 22.307/DF, Rel. Min. Marco Aurélio).

Marcos Jorge Bataglia
Coordenador Administrativo
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Considerando que o STF também já teve oportunidade de decidir que **"a Constituição não pode se submeter à vontade dos Poderes constituídos nem ao império dos fatos e das circunstâncias. A supremacia de que ela se reveste – enquanto for respeitada – constituirá a garantia mais efetiva de que os direitos e liberdades não serão jamais ofendidos"** (RTJ 146/707, Rel. Min. Celso de Mello).

Há de se considerar que o mesmo ilustre Ministro, em outra oportunidade, anotou que: **"Uma Constituição escrita não configura mera peça jurídica, nem é simples estrutura de normatividade e nem pode caracterizar um irrelevante acidente histórico na vida dos povos e nas nações. Todos os atos estatais que repugnem a Constituição expõem-se à censura jurídica dos Tribunais, especialmente porque são írritos, nulos e desvestidos de qualquer validade"** (ADIn nº 293-7/DF), e o mesmo pode ser dito quanto à Súmula 339 do STF, de todo inaplicável à hipótese tratada, porque são diferentes as situações, dado que se pretende, através da revisão geral anual, verdadeira reposição salarial e não AUMENTO SALARIAL;

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Considerando finalmente o assunto à tratar, bem como amparado por considerações expostas fundamentadas nos princípios constitucionais, e tendo a obrigação por parte deste Poder Público, em cumprimento às normas constitucionais, onde tange a eminente necessidade do ***reajustamento destinado a manter o equilíbrio da situação financeira dos Benefícios dos Servidores Públicos*** que compões o quadro de funcionários da Câmara Municipal de Itapevi, de 34,86% no montante acumulado em de perda de valor financeiro, tomando como indicador a correção da Cesta Básica, correspondendo ao período de Setembro de 2005 à Março de 2009.

Portanto Senhor Presidente e Senhores Vereadores, trago ao conhecimento de Vossas Excelências tal ocorrência para ação de resgatar o poder financeiro dos Benefícios de Vale Alimentação concedidos através da Resolução 008/2005, aos servidores da Câmara Municipal de Itapevi, cumprindo assim os termos da Emenda Constitucional 19.

CMI, 24 de abril de 2009.

Marcos Jorge Bataglia
Coordenador Administrativo

Marcos Jorge Bataglia
Coordenador Administrativo
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

RESOLUÇÃO 002/2009

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI:

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapevi, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

"Concede Reajustamento de Valor Financeiro de Benefício ao Servidor Público do Poder Legislativo – Resolução 008/2005."

Artigo 1° - Fica concedido aos Benefícios de Vale Alimentação, o reajustamento de seus valores individuais fixados em R$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais).

Artigo 2° - Fixa a data base para atualização anual de valores o mês de abril.

Artigo 3° - As despesas decorrentes da execução desta Resolução serão suportadas por dotação específica do orçamento.

Artigo 4° – Fixa como índice de reajustamento nos valores do Benefício, a porcentagem de crescimento da Receita Corrente Líquida do Município de Itapevi apurada nos últimos 12 meses.

Artigo 5° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapevi, 24 de abril de 2009.

Marcos Ferreira Godoy
Vereador - Presidente

Luciano de Oliveira Farias
Vereador – 1° Secretário

Publicado aos .... de abril de 2009 na secretária da Câmara Municipal de Itapevi.

Marcos Jorge Bataglia
Coordenador Administrativo